



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

(em conjunto)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Matéria: Projeto de Lei nº 16/2023.

Data: 31 de março de 2023.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VAGAS DE CARGO PÚBLICO CONSTANTE DO ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 2353/2011."

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Executivo nº 16/2023, cuja súmula dispõe sobre o aumento de vagas de cargo público constante do Anexo II, da Lei Municipal nº 2353/2011.

Com o intuito de suprir a carência de pessoal junto à Secretaria Municipal de Administração, o Projeto de Lei trata do aumento de vagas no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo para o cargo de "Administrativo" Ref."TA-89", do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo - TA". Ocorre que a demanda deste tipo de serviço tem aumentado consideravelmente em face da dimensão do Município e o pessoal atualmente existente não é suficiente para suprir a demanda, de forma que se faz necessário ampliar, em pelo menos mais 20 (vinte) cargos, que permitirá uma otimização dos serviços.

É o sucinto relatório.

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município encontrando amparo no artigo 30, inciso I, em face do interesse local, disposto na Constituição Federal.

8



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Quanto ao mérito a proposição merece prosperar, pois almeja aumentar o efetivo funcional do Poder Executivo Municipal de modo a dar mais efetividade e celeridade ao respectivo departamento/secretaria, garantindo assim melhoria na prestação dos serviços públicos.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto nº 16/2023 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

8



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

As Comissões em reunião realizada no dia 31 de março de 2023, opinaram pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 16/2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANDRÉ GABARDO

Presidente


MÁRCIO BERALDO
Relator


GENÉSIO F. O. DOS SANTOS
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


GENÉSIO OLIVEIRA
Presidente

CLÉA OLIVEIRA
Membro


PEDRO BARAUSSE
Relator

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


PEDRO BARAUSSE

Presidente


GENÉSIO OLIVEIRA
Relator


GERMANO DA SILVA
Membro